# LEI Nº 11.767, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé-Miri (APAM-TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé Miri (APAM-TEA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.872.948/0001-09, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 277, Cidade Nova/Tucumã, CEP: 68.430-000, com sede e foro na Cidade de Igarapé-Miri, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

§1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.823, DE 04/11/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.